

ACORDO OPERACIONAL RELATIVO AO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO CELEBRADO ENTRE BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. E EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na ST SEPN Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte QD. 508 Conj. C, CEP: 70740-543, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 42.318.949/0013-18, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**BBTS**”.

SUBSTABELECIDO, com sede na RODOVIA BR 316 KM 12, CEP: 67.201-045, MARITUBA, PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77, neste ato representada(o) na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada(o) “**PARCEIRO**”.

CONSIDERANDO QUE:

- I) A **BBTS** é gestora de correspondente do Banco do Brasil S/A e está autorizada a recepcionar e encaminhar proposta de crédito Agro, vender cotas de consórcios e/ou ofertar produtos de seguros, inclusive por meio de substabelecimento;
- II) O **PARCEIRO** é contratado como substabelecido da BBTS para prestação de serviços de recepção e encaminhamento de proposta de crédito, cotas de consórcios e e/ou oferta de produtos de seguros;
- III) A **BBTS** e o **PARCEIRO** pretendem ampliar e melhorar a prospecção de crédito agrícola do Banco do Brasil S/A, vendas de cotas de consórcios e/ou oferta de produtos de seguros.

Assim, resolvem as **PARTES** celebrar o presente **Acordo operacional** (ou simplesmente “**Acordo**”, nos termos e condições a seguir, livremente convencionadas entre si, aos quais se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores, a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outras definições previstas no presente Acordo, os seguintes termos, quando iniciados em letras maiúsculas, no plural ou singular, terão os significados que seguem:

Cliente – produtor rural, pessoa física ou jurídica, clientes ou potenciais clientes, que apresentaram interesse na proposta de crédito, cotas de consórcios e e/ou oferta de produtos de seguros;

Contrato de substabelecimento – instrumento de formalização que autoriza a prestação do serviço de recepção e encaminhamento de proposta de crédito (Termo de Adesão PJ às condições gerais do contrato de substabelecimento das funções de correspondente/ACR), venda de cotas de consórcios (Contrato de substabelecimento para representação para venda de cotas de consórcios) e e/ou oferta de produtos de seguros (Acordo operacional de substabelecimento específico para a oferta de seguros);

Substabelecido – empresa ou organização que celebrou contrato de substabelecimento com a **BBTS**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este **Acordo** tem por objeto o estabelecimento de atribuições, responsabilidades e condições específicas necessários à plena execução e processamento das transações

referentes à recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito, consórcio e/ou oferta de produtos de seguros, sem prejuízo do que consta no contrato de substabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. A vigência do presente **ACORDO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Findo este prazo e na ausência de manifestação em contrário de qualquer das **PARTES**, a vigência do **ACORDO** será automaticamente prorrogada, independentemente de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo de vigência do contrato de substabelecimento firmado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro – As **PARTES** deverão observar nos respectivos Contratos de substabelecimento a cláusula que dispõe sobre as causas, motivos e formas para encerramento do contrato de substabelecimento.

Parágrafo Segundo – Este acordo e o contrato de substabelecimento, poderão, além das hipóteses previstas em lei, serem considerados imediatamente rescindidos nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de quaisquer das disposições do presente Acordo e/ou Contrato de substabelecimento;
- b) Se qualquer lei, ato normativo e/ou administrativo de órgãos fiscalizadores e de controle entrarem em vigor e tiverem efeito de tornar a execução deste Acordo e/ou Contrato de substabelecimento impraticável do ponto de vista legal;
- c) Declaração de falência ou liquidação extrajudicial de qualquer das **PARTES**, ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pelas **PARTES**;
- d) Força maior ou caso fortuito, que inviabilize a execução de seu objeto;
- e) A critério da **BBTS**, pelo cometimento da falta grave ou pela inobservância das obrigações definidas neste Acordo e/ou Contrato de substabelecimento, bem como das legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando, a legislação consumerista, trabalhista, previdenciária, fiscal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018-LGPD) e regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, especialmente a Lei nº 12.846/2013;
- f) Divulgação pela mídia impressa, televisiva, internet ou similares de que alguma das **PARTES** utiliza mão-de-obra infantil, trabalho escravo, trabalho forçado, envolvimento com o terrorismo internacional, organização criminosa, narcotráfico, de forma comprovada judicialmente ou administrativamente ou ainda reconhecida por qualquer autoridade judicial ou administrativa.
- g) Prática de atos contrários à política de preservação do meio ambiente, de acordo com a norma legal vigente, de forma comprovada;

- h) Envolvimento em esquemas de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN), corrupção, desvio de valores, fraudes ou lavagem de dinheiro, de forma comprovada;
- i) Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos de dissolução da sociedade/empresa ou falecimento do contratado.
- j) A pedido do Banco do Brasil ou de qualquer empresa do Conglomerado.

3.2. A extinção deste **Acordo**, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das **PARTES**, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

3.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se as **PARTES** as responsabilidades pelas obrigações.

3.4. Este acordo poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação brasileira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A **BBTS** pagará ao **PARCEIRO** pelo serviço de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito, consórcio e/ou oferta de produtos de seguros conforme o Contrato de substabelecimento assinado, desde que realizado conforme o estabelecido para cada linha de negócio.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as **PARTES** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada **PARTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ATUAÇÃO DO PARCEIRO

5.1 A definição de metas de desempenho, acordo de níveis de serviço – quando houver, bem como as alterações dos valores e percentuais de remuneração e a inclusão de novas modalidades relativamente aos serviços previstos em cada contrato de substabelecimento, serão formalizados por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), originadas de endereço eletrônico corporativo da **BBTS** enviadas para o endereço eletrônico fornecido pelo **PARCEIRO**, que as **PARTES** concordam, desde logo, se constituir no meio hábil e válido para produzir os efeitos necessários para fins da prestação do serviço.

5.2 Para a execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste Acordo Operacional, o **PARCEIRO** se compromete a manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

ACORDO OPERACIONAL RELATIVO AO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO CELEBRADO ENTRE BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. E EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA.

Parágrafo único - Sempre que solicitada, o **PARCEIRO** deverá fornecer à **BBTS** a relação de que trata o item 5.2.

5.3 Usuários que deixarem de atuar na prestação de serviços da CONTRATADA devem ter seus acessos cancelados de forma imediata.

5.4 O compartilhamento de dados entre clientes e **PARCEIRO** seja por canal corporativo monitorado (e-mail, por exemplo). Em complemento, recomenda-se também que o número de telefone do WhatsApp possa ser corporativo, evitando uso de número pessoal dos colaboradores para contatos com clientes.

5.5 Manter meta de resultados, envidar seus melhores esforços na estratégia de marketing e divulgação específicos, buscando prestar atendimento qualificado e otimizar o resultado da venda;

Parágrafo único - Como meta de resultados entende-se os melhores esforços, através de seus Colaboradores, com o objetivo de incrementar a venda dos Produtos, sendo certo que qualquer definição, revisão, alteração ou modificação das metas de resultados dos Produtos somente será válida por escrito e de comum acordo entre as **PARTES**, que deverão agir sempre de boa-fé, levando em consideração experiências passadas e as condições do mercado.

5.6 Conhecer, respeitar e agir em conformidade, bem como dar conhecimento e exigir de seus Colaboradores a atuação em conformidade com o documento do Banco do Brasil disponibilizado no site www.bb.com.br, relacionados a Compliance, Ética e Integridade [https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica#/,](https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica#/) o Código de Conduta e Integridade, a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores da **ADMINISTRADORA** e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na internet, endereço: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/elbb/bb-consorcios#/> e Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, Código de Ética, Conduta e Integridade https://www.bbts.com.br/files/documentos_publicos/etica/codigo_de_etica_conduta_e_integridade_2022-2023_v02.pdf, Programa de Compliance https://www.bbts.com.br/files/documentos_publicos/programa_compliance/2021-04_programa_de_compliance_bbts.pdf, Políticas da Instituição <https://www.bbts.com.br/index.php/politicas>, Política de Sustentabilidade https://bbts.com.br/files/documentos_publicos/politicas/20210615_responsabilidade_socioambiental_pol1501.pdf, Política Antissuborno e Prevenção à Corrupção https://www.bbts.com.br/files/documentos_publicos/politicas/20220331_antissuborno_prevencao_combate_corrupcao.pdf e Política de Prevenção e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro https://www.bbts.com.br/files/documentos_publicos/politicas/20220331_prevencao_combate_corrupcao_lavagem_dinheiro.pdf

ACORDO OPERACIONAL RELATIVO AO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO CELEBRADO ENTRE BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. E EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA.

5.7 Manter completo e absoluto sigilo, por si e por seus empregados ou prepostos, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhe ser confiadas pela **BBTS** em razão deste **ACORDO**, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência expressa e por escrito da **BBTS**, conforme o caso, sob as penas da lei, mesmo após a extinção do presente Acordo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

5.8 Responder integralmente por prejuízos que venha a causar à **BBTS**, a clientes ou a terceiros pagadores de conta, por seus atos ou omissões, praticados com dolo ou culpa;

5.9 Garantir acesso integral e irrestrito à **BBTS**, a todas as informações, dados e documentos relativos aos serviços prestados objeto deste **ACORDO** facultando-lhes acesso às suas dependências e aos equipamentos;

5.10 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas aos contratos de trabalho de seus empregados, devendo declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento das respectivas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

5.11 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho das funções relativas ao objeto deste **ACORDO**;

5.12 Participar dos programas de treinamento disponibilizados pela **BBTS**, de forma a manter seu pessoal munido de todas as informações necessárias ao correto atendimento;

5.13 Permitir a veiculação no “*site*” da **BBTS** na Internet e em outros meios de comunicação, sobre a existência do contrato de substabelecimento e respectivo endereço do **PARCEIRO**.

5.14 Em caso de rescisão do contrato de substabelecimento, cessar toda e qualquer utilização da marca definida pela **BBTS**, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO**, **BRASILSEG e/ou BANCO DO BRASIL**;

5.15 Dar ciência à **BBTS**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução e no processamento dos serviços objeto deste **ACORDO**;

5.16 Indenizar e/ou responder por todas as despesas que porventura venham a ser imputadas à **BBTS**, decorrentes do objeto deste Acordo ou do Contrato de substabelecimento, por força de sentença judicial, relativas aos empregados do **PARCEIRO** responsáveis pela execução do serviço.

5.17 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **BBTS**, relativamente ao objeto deste Acordo e/ou do Contrato de substabelecimento;

5.18 Observar, no atendimento aos Clientes e Usuários procedimentos de cortesia, respeito, atenção e agilidade;

5.19 Garantir o cumprimento da legislação em vigor quanto à contratação de menores de 18 anos, abstendo-se de contratá-los em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei;

5.20 Evitar danos ao meio ambiente em respeito à Legislação Ambiental vigente;

5.21 Informar à **BBTS**, tempestivamente, a ocorrência de avisos, notificações ou sanções impostas por órgãos fiscalizadores, bem como de quaisquer intimações, notificações, interpelações ou citações judiciais, todos decorrentes de sua atuação das atividades constantes no contrato de substabelecimento ou nesse **ACORDO**, sob pena de assumir o ônus imputado em causa julgada à revelia;

5.22 Fornecer à **BBTS**, quando solicitadas, cópias das guias comprobatórias do regular recolhimento dos tributos, contribuições e encargos legais, ou certidões negativas que comprovem sua regular situação fiscal;

5.23 Atender, também, às fiscalizações do Banco Central do Brasil;

5.24 Ressarcir a **BBTS** quaisquer despesas, condenações e honorários que este venha a sofrer em face de ações judiciais ou extrajudiciais movidas por Clientes e Usuários, em razão do descumprimento do conteúdo dos itens antecedentes, bem como em relação aos casos de fraude ou de falhas operacionais que sejam praticadas pelo **PARCEIRO**, seus funcionários, colaboradores, administradores e prepostos, devidamente comprovados;

5.25 Responsabilizar-se perante os consumidores, órgãos de proteção ao consumidor, Judiciário e qualquer outro envolvido na relação de consumo, por qualquer vício na venda, isentando a **BBTS** de responsabilidades através de sua exclusão do polo passivo de quaisquer demandas, administrativas e/ou judiciais que venham a ser intentadas. Caso não seja possível a exclusão da **BBTS** do polo passivo da demanda, o **PARCEIRO** assumirá todas as despesas incorridas pela **BBTS** para sua defesa, incluindo custas, despesas, condenações de honorários advocatícios.

5.26 Criar, reforçar e manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram a sua estrutura conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a **BBTS**;

5.27 Proibir que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário da **BBTS, BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, BRASILSEG** e/ou do **BANCO DO BRASIL**;

5.28 Apoiar e colaborar com a **BBTS** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

5.29 O **PARCEIRO** obriga-se, ainda, a observar, em relação à execução e ao processamento dos serviços objeto deste Contrato, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, inclusive quanto à Lei 9.613/98 ¾ Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

5.30 É vedado ao **PARCEIRO**:

5.30.1 Substabelecer o presente Acordo e/ou contrato de substabelecimento a terceiros, total ou parcialmente;

5.30.2 Cobrar do cliente final, por iniciativa própria, qualquer tarifa, taxa e/ou comissões relacionada com a prestação de serviços a que se refere este Acordo e/ou contrato de substabelecimento;

5.30.3 Ceder ou utilizar o presente Acordo e/ou contrato de substabelecimento para garantia de qualquer operação financeira;

5.30.4 Efetuar cópias de dados e informações não autorizados para ambientes computacionais não monitorados;

5.30.5 Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

5.30.6 Permitir ou não reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da **BBTS, BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, BRASILSEG** e/ou do **BANCO DO BRASIL**;

5.30.7 Fraudar ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **BBTS** e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

5.30.8 Utilizar os acessos aos Portais com finalidade diferente ao acolhimento e gestão de propostas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As **PARTES** declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste Acordo, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

6.2 Os termos utilizados neste Acordo apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS

7.1 As **PARTES** reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Acordo poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de Controladores dos Dados, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Acordo e/ou contrato de substabelecimento.

Parágrafo Único - Cada **PARTE** Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

7.2 Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI das **PARTES** para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Acordo e/ou contrato de substabelecimento, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

7.3 As **PARTES** garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

7.4 A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das **PARTES**, no âmbito deste Acordo e/ou contrato de substabelecimento, deverá ser precedida por acordo formal das **PARTES**, além de se

ACORDO OPERACIONAL RELATIVO AO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO CELEBRADO ENTRE BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. E EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA.

comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Acordo, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Acordo.

7.5 Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Acordo e/ou contrato de substabelecimento, a **PARTE** que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra **PARTE**, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

7.6 As **PARTES** reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Acordo são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas **PARTES** com os titulares dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

8.1 Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as **PARTES** e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

8.2 As **PARTES** deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Acordo.

8.3 Cada **PARTE** será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra **PARTE** por esses terceiros autorizados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS

9.1 Na qualidade de Controladores dos Dados, as **PARTES** se comprometem com os seguintes termos:

(a) Responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais.

(b) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos

ACORDO OPERACIONAL RELATIVO AO CONTRATO DE SUBSTABELECIMENTO CELEBRADO ENTRE BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. E EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA.

seus terceiros autorizados, no âmbito deste Acordo, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra **PARTE** Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.

(c) Fornecer à outra **PARTE** assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão.

(d) Manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Acordo.

(e) Manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(f) Indicar à outra **PARTE** o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais.

(g) Efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As **PARTES** declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2 Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as **PARTES**, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

10.3 Cada **PARTE** permitirá a execução de auditorias pela outra **PARTE** e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA 11 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1 Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Acordo, a **CONTRATADA** deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12 - DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

12.1 Caso uma das **PARTES** receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo, a **PARTE** notificada deverá comunicar a outra **PARTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

12.2 Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Acordo, a **PARTE** envolvida deverá notificar a outra **PARTE** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora em que a **PARTE** tomou ciência do incidente;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados; e
- (e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a **PARTE** notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as **PARTES** definirão os demais conteúdos necessários.

12.3 São obrigações da **PARTE** que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- (a) Notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas **PARTES**;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas **PARTES**; e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

12.4 Uma **PARTE** não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra **PARTE**, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra **PARTE**.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS

13.1 Cada **PARTE** é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Acordo em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

13.2 Cada **PARTE** é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Acordo e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Acordo e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

13.3 A **PARTE** responsável deverá indenizar a **PARTE** não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

CLÁUSULA 14 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS

14.1 A comunicação entre as **PARTES**, em assuntos relacionados a proteção de dados pessoais, privacidade dos titulares dos dados, notificações oficiais e de incidentes, se dará através do Encarregado de cada uma das **PARTES**, que seguem nomeados a seguir, sendo certo que eventuais alterações nas pessoas indicadas deverão ser comunicadas a outra **PARTE**, por e-mail, tão logo sejam efetuadas:

Encarregada pelos dados do CONTRATANTE: Tatiana Lima Rosa de Oliveira

E-mail: privacidade@bbts.com.br

Endereço: SEPN 508 Conjunto C Lote 07, Brasília / DF, CEP 70740-543

Telefone: +55 (61) 3348-5500

Encarregado pelos dados da CONTRATADA: JONIEL VIEIRA DE ABREU

E-mail: jonielabreu@emater.pa.gov.br

Endereço: RODOVIA BR 316 KM 12

Telefone: +55 (91) 99391-5683

CLÁUSULA 15 - DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS

15.1 Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste Acordo, as **PARTES** deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

15.2 As **PARTES** acordam que, caso as disposições do Acordo venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as **PARTES** formalizarão o competente aditivo.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os procedimentos e condições não previstas neste Acordo Operacional, que surgirem como necessários à execução e ao processamento dos serviços serão discutidos e acordados entre as **PARTES**, oportunidade em que as **PARTES** poderão emitir novo Acordo Operacional, em substituição ao presente.

16.2 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília (DF), 07 de novembro de 2024

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: ROBERTO GALVAN
CPF: 030.615.209-61

Nome: RODRIGO CARDOSO DOS
SANTOS
CPF: 000.976.301-52

PARCEIRO

Nome: JONIEL VIEIRA DE ABREU
CPF: 645.240.862-34

Nome:
CPF: